

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

DATA DA EMISSÃO: 23 de Setembro de 2019.

DATA DA ABERTURA: 08 de outubro de 2019.

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min (Horário de Brasília)

EDITAL DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PE

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público aos interessados que o Pregoeiro e a equipe de apoio realizarão a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo menor preço por **item**, através do site: www.bllcompras.org.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Complementar n 123/06 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações, e subsidiariamente, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus anexos. O edital também poderá ser obtido junto a página da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através do site do Tribunal de Contas dos Municípios - TCE, <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> e no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões <http://www.bllcompras.org.br>.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Início do Recebimento das Propostas: 24/09/2019.

Fim do Recebimento das Propostas: 07h30min do dia 08/10/2019.

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 08/10/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Às 09h00min do dia 08/10/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Proposta;
- III. Minuta de Contrato Pessoa Jurídica;
- IV. Minuta de Contrato Pessoa Física;
- V. Modelo de Declarações Pessoa Jurídica;
- VI. Modelo de Declarações Pessoa Física;
- VII. Modelo de Declaração de ME/EPP;
- VIII. Declaração de Disponibilidade dos Veículos;

1.0 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE**, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

2.0 - DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (<http://www.bilcompras.org.br> "Acesso ao Sistema"), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Oriente e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica e ou pessoa física legalmente constituída que possua objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas, e que preencha as condições de credenciamento definidos no item 4.0 (DO CREDENCIAMENTO) deste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação.

3.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto identificar-se, sob pena de desclassificação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que estejam sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- b) Que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- d) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- g) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas e ou físicas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bllcompras.org.br>.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: www.bllcompras.org.br.

5.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Até o horário previsto serão recebidas as propostas, logo após terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das pessoas jurídicas e ou pessoas físicas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do

valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <http://www.bllcompras.org.br>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

5.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

5.11. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

5.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

5.13.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

5.13.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

5.14. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

6.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. A partir do horário previsto no sistema, conforme as Disposições Preliminares deste Edital terão início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas indicadas pelo sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste Edital.

6.2. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando os prazos para entrega dos produtos, as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3. Aberta a etapa competitiva em cada item/lote, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema eletrônico apresentará o melhor lance ofertado da disputa, o lance do licitante e relação dos lances, o qual será visualizado ao clicar no botão "Detalhes Disputa" quando o item estiver em disputa.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado de qualquer licitante, bem como valores inferiores ao lance já registrado do próprio licitante e que seja diferente de qualquer lance válido para o lote e anteriormente registrado no sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.8. A etapa de lances da sessão pública (tempo normal), com tempo mínimo fixado em 05 (cinco) minutos para o item, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9. Finda esta etapa, a Pregoeiro poderá ainda negociar preço com o licitante que ofertou o

menor valor por meio do sistema eletrônico, sob a denominação "contraproposta", enquanto o lote estiver arrematado, decidindo a Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, observado o critério de julgamento e o valor de referência.

6.10. Caso não sejam apresentados lances no item, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.11. O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Da sessão, o sistema gerará **ata** circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.0 - DA PROPOSTA DO LICITANTE EM MEIO ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá escolher o(s) **item(ns) / lote(s)** de seu interesse. A proposta do licitante no sistema eletrônico deverá se basear no item/lote em que deverá concorrer considerando o atendimento às descrições dos serviços previamente determinados em cada item/lote, conforme **ANEXO I**.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio, as **ESPECIFICAÇÕES** conforme descrito no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do respectivo item/lote.

7.3.1. As **ESPECIFICAÇÕES** de que trata o inciso anterior deverão ser especificadas para cada item/lote, salvo se tratar da mesma informação para todos.

7.4. Escolhido o(s) **item(ns) / lote(s)** de seu interesse, o licitante deverá, como proposta inicial, cotar o valor do item/lote, conforme **ANEXO I**. O licitante poderá enviar, substituir ou excluir sua proposta até a data e hora definidas em Edital e divulgadas no sistema eletrônico para a abertura das propostas.

7.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado ou que conflitem com as normas deste Edital ou legislação em vigor.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexecutable, por decisão do Pregoeiro.

7.8. Caso a limitação ou condição que contraste com as normas do Edital só possa ser detectada posteriormente após a fase de lances, caberá ao Pregoeiro desclassificar somente nesta ocasião.

7.9. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

7.10. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, seguros, demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.12. A omissão de qualquer despesa necessária para a execução do objeto da licitação, independente de declaração expressa, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, e fica subentendido que no valor proposto estão incluídas as despesas com impostos, margem de lucro e todas as despesas inerentes à contratação.

7.13. Obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, e após decorridos todas as fases do processo competitivo, **será declarado vencedor quem ofertar o menor preço no item.**

8.0 - DA PROPOSTA ESCRITA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, com os preços ajustados ao menor lance ofertado, devendo ter sua última folha datada e vir assinada pelo representante legal da licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, com as especificações técnicas, quantitativos.

8.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital, sob pena de desclassificação.

8.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

8.5. O não cumprimento da entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8.7. **Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a todos os tributos, encargos, taxas, seguros, impostos, para a contratação dos serviços no Município de Novo Oriente e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.**

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, através de cópias simples ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação feita pelo pregoeiro. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis e no caso de dúvidas que porventura poderão ocorrer na documentação enviada com cópia simples, será solicitado do licitante o documento original para fins de dirimir dúvidas e deverão ser encaminhados em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

9.2. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3. Os documentos de habilitação serão os seguintes para Pessoa Jurídica:

9.3.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- e) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

9.3.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.3.3 - Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **(atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado)** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.4 - Da Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação;
- 2) Sociedades Limitadas (LTDA): - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou** fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou** - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

6.1) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

6.1.1. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

6.2) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

6.2.1. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

6.3) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00$

6.3.1. O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

9.3.5 Outro Documento e Declaração:

a) **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **ANEXO V** deste edital.

b) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s), conforme **ANEXO VIII**.

9.4. Os documentos de habilitação serão os seguintes para Pessoa Física:

9.4.1. - Da Habilitação Pessoa Física:

a) Cédula de identidade ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

9.4.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.4.3 - Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **(atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado)** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.4.4 - Da Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.5 - Outro Documento e Declaração:

- a) **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **ANEXO VI** deste edital.

- b) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s), conforme **ANEXO VIII**.

9.5. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

9.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado adjudicado pelo Pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

9.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme preceitua o § 1º do art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

9.11. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10 - DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Após o término da sessão o Pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço com o licitante arrematante.

10.2. Após o término da etapa de lances de todos os itens e ao final do processo o Pregoeiro, irá convocar o(s) licitante(s) arrematante(s) a enviarem para o e-mail (cplnovoriente2017@gmail.com), as proposta de preços adequada aos valores dos lotes/itens arrematados e a documentação de habilitação, digitalizados em arquivo com a extensão (PDF), no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

10.2.1. O não cumprimento da entrega da proposta de preços e documentação de habilitação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, acarretará a desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.3. No prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da convocação realizada através do sistema pelo Pregoeiro, o(s) arrematante(s) deverá(ão) encaminhar pelos correios ou entregar junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no endereço, sito a Rua Deocleciano Aragão, Nº 15, Centro, Novo Oriente – CE, CEP: 63.740-000, a proposta de preços adequada aos valores dos lotes/itens arrematados e a documentação de habilitação.

10.3.1. O não cumprimento da entrega da proposta de preços adequada aos valores dos lotes/itens arrematados e documentação de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias, acarretará a desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cplnovoriente2017@gmail.com, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

11.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas da licitação.

11.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3. A impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritos no seguinte endereço: Rua: Deocleciano Aragão, Nº 15, Centro, Novo Oriente – CE, CEP: 63.740-000, no horário de expediente, das 08h00m às 13h00m.

11.4. Fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o expediente mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específicos para interceder perante ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

12 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada, enviados por e-mail, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, a habilitação do(s) licitante(s) e que irá adiantar a fase do processo no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de recurso, no qual deverá no prazo de **01 (uma) hora**, apresentar a síntese das suas razões, devendo remeter os memoriais junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, no prazo de **03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.1. A falta de manifestação de recurso, imediatamente através do sistema da BLL, no prazo estipulado no item 12.1, após a fase de habilitação, bem como a falta de remessa no prazo previsto dos memoriais importarão na decadência do direito de recurso, cabendo ao pregoeiro a adjudicação ao vencedor do certame.

12.1.2. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser(em) protocoladas devidamente assinadas por seus subscritos no seguinte endereço: Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente CE, CEP: 63.740-000, no horário de expediente, das 08h00m às 13h00m.

12.1.2. Fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o expediente mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específicos para interceder perante ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Oriente

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada, após encerramento da sessão de lances, do licitante e a falta de remessa no prazo previsto dos memoriais importarão na decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

12.4. Interposto o recurso, ao Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora e homologará o procedimento;

12.6. A autoridade superior se reserva o direito de não homologar ou ainda anular ou revogar a presente licitação por razões de ordem legal ou de interesse público superveniente, mediante fundamentação;

12.7. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não serão conhecidas os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem aquelas que não foram manifestadas e motivadas no campo próprio do sistema (www.blcompras.org.br).

12.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

13 - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do objeto da licitação correrão por conta de recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	08.01.10.122.0100.2.049 – Gerenciamento Administrativos e Estratégico da Saúde Pública. 08.01.10.301.0400.2.052 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recursos: 12110
12140

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.4. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

14.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contratado.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

14.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso

16.2. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

16.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

16.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

16.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

16.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo junto a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através via e-mail institucional cplnovoriente2017@gmail.com, ou no próprio chat da plataforma da www.bllcompras.org.br, "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

16.11.1. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

16.14. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

16.15. No momento da contratação a CONTRATADA deverá apresentar a relação do(s) veículo(s) contendo marca, modelo, ano, placa se atentando critério de antiguidade determinado no Termo de Referência e ainda a relação com o nome do motorista e a categoria da habilitação.

16.16. No momento da contratação deverá ser verificada a idoneidade da empresa no Sistema Integrado de Registro do (CEIS/CNEP) a fim de evitar a contratação de empresas anteriormente punidas pela Administração Pública por atos ilícitos praticados.

16.17. Serão consideradas como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

16.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Novo Oriente - Ceará.

Novo Oriente - CE, 23 de Setembro de 2019.


José Roberto Sales Sousa
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, conforme relação abaixo:

1.2. DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES (A)
01.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de Santa Maria no município de Novo Oriente - CE.	KM	26.400
02.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de Palestina no município de Novo Oriente - CE.	KM	26.400
03.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipé de saúde para realizarem atendimento na localidade de Três Irmãos no município de Novo Oriente - CE.	KM	24.000
04.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de Agrovila no município de Novo Oriente - CE.	KM	24.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES (A)
05.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de Monte Alegre no município de Novo Oriente - CE.	KM	27.600
06.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de Emaús no município de Novo Oriente - CE.	KM	24.000
07.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde para realizarem atendimento na localidade de São Raimundo no município de Novo Oriente - CE.	KM	27.600
08.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde e de pacientes acamados do NASF e CAPS para realizarem atendimento na zona Urbana e Rural do município de Novo Oriente - CE.	KM	40.000
09.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde da sede Açude Oriente I e Lagoa do Tigre Norte do município de Novo Oriente - CE.	KM	24.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES (A)
10.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.0 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados a remoção da equipe de saúde da sede Centro de Saúde e Sede III do município de Novo Oriente - CE	KM	24.000
11.	Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio potência mínima do motor 1.4 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, à gasolina ou biocombustível, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, motorista, manutenção, combustível por conta do contratado tudo incluso no valor do km, destinados as ações da Secretaria de Saúde.	KM	30.000
12.	Locação de 01 (um) Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros, ar condicionado, movido à diesel, com equipamentos de segurança determinados em lei, com documentação em dias, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com motorista, manutenção por conta do contratado, combustível por conta da contratante para ficar à disposição da Secretaria de Saúde de Novo Oriente – CE.	KM	60.000
13.	Locação de 01 (um) veículo tipo Ônibus, com no máximo 10 (dez) anos de uso, 45 (quarenta e cinco) lugares incluindo motorista , motor com no mínimo 300 CV de potência, tipo de combustível diesel, condicionador de ar, direção hidráulica, freios ABS e cintos de segurança inclusive passageiros. A empresa contratada arcará com todo o combustível necessário para o deslocamento, com motorista profissional habilitado. Com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos em lei. Troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR ou quando o sulco atingir 1.6 mm. manutenção por conta do contratado, combustível por conta da contratante . O veículo deverá possuir toda a documentação necessária exigida em lei e estar registrado no DETRAN-CE. Devendo o veículo ser substituído quando apresentar vícios de defeitos inerentes ao desgaste natural de utilização. Qualquer possível troca de veículo somente será realizada com a concordância e autorização da contratante.	KM	60.000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES (A)
14.	Locação de 01 (um) Veículo tipo "Caminhão baú pequeno", com no máximo 10 (dez) anos de uso; motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03 (três) passageiros, com motorista, manutenção por conta do contratado, combustível por conta da contratante ; capacidade de carga a partir de 1.500 kg para transportes de cargas diversas (medicamentos e insumos). O veículo deverá possuir toda a documentação necessária exigida em lei e estar registrado no DETRAN-CE. Devendo o veículo ser substituído quando apresentar vícios de defeitos inerentes ao desgaste natural de utilização. Qualquer possível troca de veículo somente será realizada com a concordância e autorização da contratante.	KM	60.000

1.3. DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

1.3.1. As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.3.2. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AO SEGUINTE CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

- 10 (dez) anos;

1.3.3. Os veículos deverão serem identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A prestação do serviço de locação de veículo para a Secretaria de Saúde se faz necessária devido a secretaria não possuir frota de veículos suficiente para o atendimento aos usuários do SUS em Postos de Saúde, Hospital, traslado para as cidades vizinhas e em Fortaleza, visitas domiciliares e para uso na Secretaria de Saúde realizando viagens dentro da sede e localidades do município como também viagem para deslocamento de pacientes e funcionários para os municípios vizinhos e até Fortaleza.

3. DA FONTE DOS RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa do objeto da licitação correrão por conta de recursos próprios nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	08.01.10.122.0100.2.049 - Gerenciamento Administrativos e Estratégico da Saúde Pública. 08.01.10.301.0400.2.052 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recursos: 12110
12140

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada dos itens, a quantidade, unidade, marca dos veículos e modelo, valor unitário e total e o valor do lote em moeda nacional, em algarismo já considerando todas as despesas, impostos, tributos, fretes, taxas, seguros para a locação dos veículos do Município de Novo Oriente, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o produto licitado, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, não sendo permitido a exclusão de nenhum item dos lotes, sob pena de desclassificação da proposta de preços

4.2. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pelo pregoeiro;

4.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência anexo deste Edital.

5.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, Termo de Referência, e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de validade do contrato, será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato, observados os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

5.3. O prazo para início da execução do objeto será conforme determinado em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde .

6.0. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. O local de execução do(s) serviço(s) licitados, será no Município de Novo Oriente.

6.2. Por ocasião da execução dos serviços deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, com endereço a Rua: Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente – CE, CEP: 63.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19.

7.0. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como

legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria de Saúde.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, os veículos onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.

8.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.

8.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Disponibilizar os veículos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Saúde do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.

8.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. **O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**

8.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

8.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

8.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a execução do serviço e que atenda ao Código de Trânsito Brasileiro.

9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador do serviço.

9.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

9.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

10.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os preços dos bens deverão ser apresentados, com incidência de ICMS;

10.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

10.3. Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria de Saúde, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

10.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.

10.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Novo Oriente - CE, 23 de Setembro de 2019.


José Roberto Sales Sousa
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 011/2019/PE**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os materiais cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES (A)	Valor do Km	Valor Total
01.					
02.					
...	...				

Valor total dos itens de R\$ _____ (_____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS DA PESSOA JURIDICA E/OU PESSOA FISICA:		
Proponente (Razão Social/Nome):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ/CPF:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Local e Data.

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO
CPF



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PESSOA JURIDICA

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA:
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.982.010/0001-19, com sede à Rua Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro, na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, através da **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo seu pelo(a) Ordenador(a) a) / Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede à Rua / Av. _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, neste ato representado(a) por _____ (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)** resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PE, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 011/2019/PE, e resultado da licitação, devidamente homologado (a) pelo Ordenador(a) da Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente/CE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES	Valor do Km	Valor Total
01.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes,

seguros, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de validade do contrato, será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Novo Oriente na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	08.01.10.122.0100.2.049 – Gerenciamento Administrativos e Estratégico da Saúde Pública. 08.01.10.301.0400.2.052 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recursos: 12110
12140

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os preços dos bens deverão ser apresentados, com incidência de ICMS.

7.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

7.3. Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de

cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.

7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria ordenadora das despesas.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a execução do serviço e que atenda ao Código de Trânsito Brasileiro.

9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador do serviço.

9.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

9.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.
- 10.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 10.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Disponibilizar os veículos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Saúde do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
- 10.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. **O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**
- 10.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de

peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

10.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

10.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Secretaria de Saúde do Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias;

- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Novo Oriente - CE, _____ de ____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PESSOA FISICA

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA: _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.982.010/0001-19, com sede à Rua Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro, na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.740-000, através da **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo seu pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____/_____, com endereço à Rua / Av. _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADO(A) resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019/PE, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 011/2019/PE, e resultado da licitação, devidamente homologado (a) pela(o) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente/CE, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. KM 12 MESES	Valor do Km	Valor Total
01.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de validade do contrato, será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correção através de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Novo Oriente na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	08.01.10.122.0100.2.049 – Gerenciamento Administrativos e Estratégico da Saúde Pública. 08.01.10.301.0400.2.052 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recursos: 12110
12140

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os preços dos bens deverão ser apresentados, com incidência de ICMS;

7.2. Os preços do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

7.3. Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador(a) de Despesa da respectiva Secretaria, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na

minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela secretaria solicitante e ordenador(a) da despesas.

7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria ordenadora das despesas.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante possui veículos adequados a execução do serviço e que atenda ao Código de Trânsito Brasileiro.

9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador do serviço.

9.4. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

9.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.
- 10.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.
- 10.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Disponibilizar os veículos em até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Saúde do Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto ao Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.
- 10.7. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. **O contratado não poderá SUBCONTRATAR os serviços do objeto licitado em sua totalidade, no entanto o contratado poderá sublocar parte dos veículos para completar sua frota, mas somente o percentual que será determinado pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, principalmente trabalhistas e previdenciários que serão de sua inteira responsabilidade do contratado.**
- 10.13. Arcar com as despesas de combustível, bem como a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de

peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, troca de pneus.

10.14. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros).

10.15. Substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e de outra natureza quando solicitado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega de serviços;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Secretaria de Saúde do Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Novo Oriente - CE, _____ de ____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURIDICA

Ref: PREGÃO Nº 011/2019/PE

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-__, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA FISICA

Ref: PREGÃO Nº 011/2019/PE

Em cumprimento as determinações da Lei, o (a) Sr. (a) _____, inscrita (o) no CPF sob o nº ____/____/____-____, portador do Documento de Identidade nº _____, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;

3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;

6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e Data

Nome do declarante
CPF: _____
RG: _____

[Assinatura]

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Ref: PREGÃO Nº 011/2019/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

Pregão Eletrônico nº 011/2019/PE

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física), (CNPJ/CPF) Nº, _____, sediada/endereço(a), (Endereço Completo), Declaro que disponibilizaremos para execução dos serviços constantes no objeto deste edital os veículos necessários para a execução do serviço, conforme Termo de Referência :

Local e Data

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO